

## RESOLUÇÃO CEPG S/N.º

Regulamentação dos cursos de extensão universitária

### CAPÍTULO I Objetivos e Fins

**Art. 1º-** Os cursos de extensão universitária, abertos a candidatos, graduados ou não, que preencham as exigências estabelecidas nesta Regulamentação, destinam-se à mais ampla difusão e democratização da cultura tendo em vista:

- a) Contribuir para o esclarecimento do meio social e a elevação do nível cultural e cívico;
- b) Despertar e dirigir vocações para a ciência, tecnologia, artes e letras.

**Art. 2º-** Por seus objetivos e finalidades, deverão ser fomentados e incentivados os cursos de extensão no âmbito da Universidade, por todos os meios ao seu alcance, para mais estreita comunicação com o povo, maior participação na formação da opinião pública, visando à tomada de consciência dos problemas nacionais e a melhor atuação no processo de desenvolvimento do país.

**Art. 3º-** Pelas peculiaridades e finalidades prescritas nos artigos anteriores, distinguem-se os cursos de extensão Universitária dos cursos para graduados, cujos objetivos não coincidem, obedecendo cada qual às definições específicas, estabelecidas nos Arts. 106, 107, 108, 109, 110 e 112 do Estatuto da Universidade.

### CAPÍTULO II

**Art. 4º-** Cabe ao Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), aprovar a criação dos cursos de extensão universitária, fiscalizá-los e autorizar a emissão de certificados aos seus concluintes, por força do disposto no Art.114 do Estatuto da Universidade.

### CAPÍTULO III

#### Das Exigências para a Realização dos Cursos de Extensão Universitária

**Art. 5º-** Os cursos de extensão universitária poderão ser realizados por proposta de qualquer interessado das unidades ministrantes e encaminhadas ao CEPG pelo Diretor.

**Art. 6º-** Deverão constar obrigatoriamente dos pedidos de aprovação dos cursos de extensão universitária:

I- a denominação do curso, sua finalidade e objetivos;

II- requisitos quanto a inscrição, qualidade profissional, pagamento ou não de taxa, número máximo e o mínimo de candidatos, e, conforme a natureza do curso, a critério da unidade ministrante, quanto a idade e idoneidade moral, além de outras que se façam necessárias, mas sempre tendo em vista as finalidades e os objetivos gerais dos cursos de extensão universitária;

III- época da realização e duração;

IV- Nome do professor responsável e do docente, com suas respectivas qualificações;

V- programa, horários e local de realização.

VI- regime didática, incluindo critério de frequência e aferição de aproveitamento;

VII- requisitos para a emissão de certificados;

VIII- indicação dos meios de propaganda e dos expedientes de difusão levados a efeito.

**§ 1º-** Os cursos de extensão universitária poderão ser ministrados em convênios desta Universidade com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, participando de seu corpo docente professores estranhos aos seus quadros.

**§ 2º-** Os cursos de extensão universitária poderão ser ainda ser realizados por um ou mais departamentos da mesma unidade, por uma unidade, mediante convênio, desta e de outras Universidades.

**Art. 7º-** Somente serão aprovados os cursos que tenham preenchido as exigências regulamentares, incluindo-se entre a prévia instrução do pedido de seu exame, mediante parecer conclusivo, e sua aprovação pelos respectivos órgãos competentes (Departamento, Conselho Departamental e Congregação, onde existir) da unidade ministrante.

**Parágrafo único-** Os cursos poderão ser realizados em qualquer época do ano, sem prejuízo dos horários curriculares, com um período razoável entre sua aprovação e seu início, período razoável entre sua aprovação e seu início, período esse reservado às inscrições.

Art. 8º- Para emissão de certificados, deverão as unidades ministrantes encaminhar ao CEPG relatório circunstanciado do curso realizado, de autoria do membro do corpo docente responsável, além da qualificação civil e profissional dos concluintes e das médias ou conceitos alcançados.

Aprovada pelo CEPG em 28-05-69.

Publicada no Boletim da UFRJ.

Adaptada ao Estatuto da UFRJ em agosto de 1971.